



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO**

### **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA**

#### **CONTRATO Nº 06/2020**

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DAS CORRENTES (IPSEC)** e do outro a empresa: **TENOSOFT SOFTWARE LTDA- ME**, para locação de serviços, como melhor abaixo se declaram:

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DAS CORRENTES (IPSEC)**, com sede a Rua Barão de Lucena, 139 – Centro - Correntes – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.185.420/0001-39 neste ato representado pela Presidente a Sr. **JOSÉ ALUÍZIO DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da cédula de identidade nº 1.700.007 SSP-PE e CPF: Nº 065.383.394-68, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **INSTITUTO/CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **TENOSOFT SOFTWARE LTDA - ME**, estabelecida à Rua Manoel Borba, Nº 40, 1º andar, sala 102, Bairro Santo Antônio, Garanhuns - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.144.881/0001-99, de ora em diante denominado apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Fábio Xavier da Silva, brasileiro, casado, portadora do RG Nº 6.298.114 SSP/PE e CPF/MF Nº 041.403.164-46, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

- Fundamenta-se este ato contratual através do inciso II do art. 24 da lei 8.666/93, Caput:  
**24. É dispensável a Licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1 Licença de uso de um Sistema Online de Gerenciamento, Publicação de documentos e Portal da Transparência, por meio de sítio específico na internet (LF 9.755/98 e LC 101/00 – LC 131/09), no período de 02 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2020.

2.2 Os serviços de que trata esta cláusula serão disponibilizados na internet, a alimentação do sistema será efetuada pelo contratante, e o suporte técnico será realizado através de telefone e internet, a manutenção e atualização do sistema serão realizadas automaticamente no servidor de internet no qual está hospedado, bem como backup do banco de dados.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 Pelo objeto do presente instrumento o **INSTITUTO/CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Global de 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente até a data limite do dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Não será concedido reajuste ou correção monetária durante a vigência do contrato;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Para fazer face às despesas resultantes deste Contrato serão utilizados recursos próprios da CONTRATANTE, classificados na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020:

13. **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

14. **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES**

**09.122.0007.2-132 - Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Prestar os serviços dentro das especificações constantes na Proposta de Preços anexa a este instrumento contratual;

II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato e/ou por quaisquer outros valores que por ventura venham a incidir sobre os serviços contratados através deste instrumento;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

**INSTITUTO/CONTRATANTE;**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do **INSTITUTO/CONTRATANTE**:

1. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** conforme o estabelecido na cláusula quarta;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 A prestação dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores da CONTRATANTE, que informarão as eventuais falhas que observarem e indicarão as providências a serem tomadas no sentido de sanar as respectivas falhas, ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78 e Art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, todas as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO para contratar com a administração pública, inclusive as fiscais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas modificações, aos casos omissos do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O **INSTITUTO/CONTRATANTE** assume inteira e total responsabilidade sobre a autenticidade, veracidade, idoneidade e tempestividade dos documentos fornecidos para a confecção deste Contrato;

**Parágrafo Segundo** - O foro competente para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente contrato é o da Comarca desta cidade, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

**CORRENTES-PE, 02 de janeiro de 2020.**

---

**JOSÉ ALUÍZIO DE VASCONCELOS**

**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

---

---

NOME:

CPF:

---

---

NOME:

CPF:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES - PE  
CNPJ: 07.185.420/0001-39  
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
Código de Autenticidade: **014YANDB1270**  
Emitido em, 02 de March de 2026 às 08h:52m